

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Parasitologia e Micologia Clínica	AC	Semestral	140	TP: 13; PL: 26	5	
Virologia Clínica	AC	Semestral	140	TP: 13; PL: 26	5	
Toxicologia Clínica	AC	Semestral	140	TP: 13; PL: 26	5	
Oncobiologia Clínica	AC	Semestral	112	TP: 26	4	
Hematologia e Imunohemoterapia Clínica	AC	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	
Trombose e Hemostase	AC	Semestral	140	TP: 13; PL: 12	5	
Hematooncologia	AC	Semestral	112	TP: 26	4	
Diagnósticos Moleculares	AC	Semestral	112	TP: 13; PL: 26	4	

QUADRO N.º 2

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Patologia e Semiologia Laboratorial	AC	Semestral	112	TP: 39	4	
Métodos Instrumentais e Automatização em Análises Clínicas	AC	Semestral	84	TP: 26	3	
Controlo da Qualidade e Certificação	QC	Semestral	84	TP: 26	3	
Gestão e Administração de Unidades de Saúde	GA	Semestral	84	TP: 26	3	
Legalidade e Ética na Profissão	CSJ	Semestral	84	TP: 20; S: 6	3	
Psicologia do Doente	CSJ	Semestral	56	TP: 13	2	
Estágio Profissional	AC	Anual	1176	E: 525	42	(a)
Dissertação ou Trabalho de projecto	AC	Anual	1176	TC: 10; OT: 16; S: 10	42	(a)

(a) O aluno optará pela realização de Estágio com apresentação de relatório ou pela realização de Dissertação ou Trabalho de Projecto, de acordo com o definido no artigo 20.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 74/2006 alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008.

202259474

CODEPA — CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE ENSINO PARTICULAR, S. A.

Despacho n.º 20328/2009

Estatutos do Instituto Superior de Novas Profissões

De acordo com o disposto no artigo 140.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, é dever das entidades instituidoras dos estabelecimentos de ensino superior privado dotar estes “de estatutos que, no respeito da lei, definam os seus objectivos, o projecto científico, cultural e pedagógico, a estrutura orgânica, a forma de gestão e organização que adopta e outros aspectos fundamentais da sua organização e funcionamento”.

Dando cumprimento ao invocado preceito legal, a Administração da CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões, aprovou para este Instituto os presentes estatutos, no âmbito de um processo de revisão e de actualização daquele que vinha regendo a sua organização e funcionamento.

Contêm estes novos estatutos a enunciação dos princípios, das finalidades e dos objectivos que norteiam a actividade do Instituto Superior de Novas Profissões, bem como a definição das normas fundamentais por que passam a reger-se a sua estrutura orgânica e o seu funcionamento.

O desenvolvimento do que nele se estabelece será objecto de regulamentos aprovados pelos órgãos próprios do Instituto, de acordo com a competência atribuída a cada um.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto Superior de Novas Profissões, a seguir designado por INP, é uma instituição de ensino superior politécnico, privada,

instituído pela CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A.

2 — O INP é, nos termos legais aplicáveis, um estabelecimento de ensino superior politécnico oficialmente reconhecido como de interesse público e integrado no sistema educativo.

3 — Os cursos do INP que conferem grau académico ou diploma equivalente são cursos autorizados e reconhecidos, nos termos da lei, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 2.º

Actividades conexas e complementares

O INP desenvolve, a par do ensino superior politécnico, actividades conexas ou complementares deste ensino, designadamente nos domínios da investigação aplicada e outras formações especializadas, aliando uma formação sólida ao nível teórico a uma formação técnica adequada.

Artigo 3.º

Sede, instalações e equipamentos

1 — O INP tem a sua sede em Lisboa, na Rua Vitorino Nemésio, n.º 5, freguesia da Ameixoeira.

2 — Para o desenvolvimento das suas actividades, o INP dispõe de instalações e equipamentos, os quais lhe são especificamente afectados pela entidade instituidora.

Artigo 4.º

Responsabilidade da entidade instituidora

1 — Cabe à CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A. assegurar ao INP os meios adequados ao seu normal funcionamento.

2 — As competências atribuídas por lei às entidades instituidoras dos estabelecimentos de ensino superior privado são exercidas pelo Conselho de Administração da CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A., nos termos previstos no artigo 10.º destes Estatutos e sem prejuízo da autonomia científica, pedagógica e cultural do INP.

3 — Cabe, nomeadamente à CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A. o exercício do poder disciplinar no que respeita a docentes, discentes e demais pessoal, precedendo parecer prévio do INP e podendo haver delegação nos órgãos do Instituto.

4 — O exercício do poder disciplinar a que se refere o número anterior consta de regulamento próprio.

Artigo 5.º

Símbolos e insígnias

1 — O INP adopta as cores azul e branca.

2 — São insígnias do INP o logótipo e a bandeira, cuja descrição e composição são definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

Finalidades e objectivos do INP

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 6.º

Finalidades e objectivos

1 — Os fins que, tendo presidido à criação do INP, norteiam a sua actividade são, dar resposta às necessidades das empresas e demais organizações e contribuir, no âmbito da sua actividade, para a modernização e aperfeiçoamento da estrutura produtiva nacional, tendo em conta a evolução e o desenvolvimento da sociedade portuguesa, dignificando profissões e qualificando recursos humanos com formações especializadas, orientadas para o mercado de trabalho.

2 — Neste sentido, a actividade do INP prosseguirá os seguintes objectivos gerais:

a) Articular a capacidade do saber prático e profissional com a reflexão teórica e a investigação aplicada, com a transferência para os processos de formação desses saberes profissionais;

b) Desenvolver acções de troca de informações e saberes entre o interior e o exterior do INP, destacando-se as ligações a empresas e organizações como padrão de formação e ensino;

c) Formar, científica e tecnicamente, profissionais por intermédio da leccionação de cursos conducentes à obtenção de grau académico, pós-graduações e outras formações especializadas;

d) Promover e divulgar conhecimentos e estabelecer intercâmbios culturais, técnicos e científicos com outras instituições de ensino superior e com o meio empresarial, promovendo e valorizando os processos de inovação.

3 — O INP prosseguirá os objectivos referidos no número anterior, tendo em vista:

a) O constante aperfeiçoamento da sua actividade, tanto no domínio do ensino, como no da formação e aperfeiçoamento profissionais, permitindo aprofundar e consolidar a sua natureza de escola de ensino superior politécnico, em ligação directa e dinâmica com as empresas e demais organizações, promovendo em articulação com estas e outras instituições de ensino, acções e linhas de investigação aplicada;

b) A preparação humana, ética, científica e técnica dos seus alunos e demais participantes em acções e cursos de formação, desenvolvendo neles o espírito de inovação e abertura em relação à mudança e a capacidade de interpretar e intervir criticamente na comunidade onde se insere a empresa ou a organização a quem venham a prestar a sua actividade.

Artigo 7.º

Princípios gerais de funcionamento

O funcionamento do INP subordinar-se-á aos seguintes princípios gerais:

a) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, social, económica ou religiosa;

b) Autonomia científica e pedagógica;

c) Liberdade de criação científica, cultural e tecnológica;

d) Aplicação do sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), nos termos da Declaração de Bolonha e das normas que concretizam os princípios na mesma enunciados;

e) Incremento e aprofundamento das relações com as empresas e outras organizações, por forma a tornar eficaz e eficiente o ensino ministrado e a investigação científica realizada;

f) Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

g) Participação do corpo docente, discente e administrativo.

Artigo 8.º

Autonomia científica, pedagógica e cultural

1 — Os planos de estudo e os programas dos cursos, os métodos e as técnicas pedagógicas utilizados no ensino e os processos de avaliação da aprendizagem são próprios do INP, que por eles é responsável.

2 — A defesa e o exercício da autonomia científica, pedagógica e cultural do INP cabem aos respectivos órgãos científicos e pedagógicos, nos termos previstos na lei e nestes Estatutos.

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica

Artigo 9.º

Órgãos do INP

1 — São órgãos do INP:

a) O Director;

b) O Conselho Geral;

c) O Conselho Técnico-Científico;

d) O Conselho Pedagógico;

e) O Secretário-Geral.

2 — Na dependência do Director poderá funcionar, por decisão deste, um Conselho Editorial como órgão de orientação técnica da actividade editorial do INP.

3 — Na dependência do Secretário-Geral, funcionam os Serviços Académicos, que compreendem designadamente os seguintes núcleos:

a) Centro de Documentação e Biblioteca;

b) Centro de Informática;

c) Secretariado Académico;

d) Marketing;

e) Relações Públicas;

f) Relações Internacionais;

g) Estágios e Emprego;

h) Empreendedorismo.

4 — Os núcleos referidos no número anterior serão definidos em função das necessidades do INP, podendo assumir responsabilidades de Direcção e ter relações funcionais permanentes com direcções ou núcleos homólogos de outras instituições de ensino superior, na prossecução dos seus objectivos.

5 — A coordenação dos núcleos que integram os Serviços Académicos, previstos no n.º 3, com excepção do referido na alínea c) do mesmo, pode ser atribuída por nomeação directa do órgão de administração da entidade instituidora.

Artigo 10.º

Relacionamento Institucional

As competências da CODEPA — Centro de Orientação e Documentação do Ensino Particular, S. A. são exercidas de acordo com o disposto no seu acto constitutivo e no respeito do estipulado nestes Estatutos e da autonomia científica, pedagógica e cultural do INP.

SECÇÃO I

Director

Artigo 11.º

Função e designação

1 — O Director é o órgão singular de direcção e coordenação da actividade científica, pedagógica e cultural do INP.

2 — Cabe à entidade instituidora do INP designar o Director e fazer cessar o seu mandato.

3 — O mandato do Director é de três anos, podendo ser renovado.

Artigo 12.º

Competência

Compete ao Director:

a) Representar o INP;

b) Superintender e dirigir a actividade científica, pedagógica e cultural do INP;

- c) Coordenar a actuação dos demais órgãos e estruturas científico-pedagógicas;
- d) Assegurar a articulação dos órgãos do INP com os órgãos da entidade instituidora;
- e) Velar pela observância das leis, destes estatutos e demais normas aplicáveis ao funcionamento do INP;
- f) Propor à entidade instituidora a criação de novos cursos, quer formais, quer de formação ou actualização ou de quaisquer outros que se integrem nos objectivos do INP;
- g) Apreciar e resolver, no âmbito da sua competência, as questões postas e as pretensões apresentadas por docentes e por alunos;
- h) Promover a elaboração dos regulamentos e normas de funcionamento de natureza científico-pedagógica e aprová-los ou propor a sua aprovação aos órgãos competentes;
- i) Assegurar o cumprimento das orientações e das deliberações aprovadas pelos órgãos académicos do INP;
- j) Outorgar convénios, acordos e protocolos de natureza científica ou cultural com outros estabelecimentos de ensino superior ou quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- k) Presidir aos actos académicos do INP e conferir posse aos titulares de cargos de natureza científica ou pedagógica;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, por estes estatutos ou por outros regulamentos do INP.

SECÇÃO II

Conselho geral

Artigo 13.º

Definição e composição

- 1 — O Conselho Geral do INP é o órgão colegial destinado a analisar e discutir as grandes linhas de orientação e desenvolvimento do INP.
- 2 — Compõem o Conselho Geral:
- a) Os membros do Conselho de Administração da entidade instituidora do INP;
 - b) O Director do INP;
 - c) O Secretário-Geral;
 - d) Dois membros do Conselho Técnico-Científico, por este designados;
 - e) Um membro do Conselho Pedagógico, por este designado;
 - f) Individualidades de reconhecido mérito no domínio da actividade empresarial ou no âmbito das ciências da gestão, para o efeito convidadas pelo Director e pelo presidente do Conselho de Administração da entidade instituidora do INP;
 - g) Um representante dos docentes;
 - h) Um representante dos antigos alunos, designado pela respectiva Associação;
 - i) Um representante dos alunos, designado pela respectiva Associação.
- 3 — O Conselho elegerá o seu presidente de entre os seus membros.
- 4 — O mandato do presidente e dos membros eleitos do Conselho Geral é de três anos.
- 5 — O representante dos docentes é designado pelo Conselho Técnico — Científico.

Artigo 14.º

Competência

Compete ao Conselho Geral:

- a) Apreciar as linhas gerais de orientação do Instituto;
- b) Apreciar e debater a sua política de desenvolvimento;
- c) Debater o interesse e a projecção da actividade do INP no contexto do ensino e da prática da gestão no país e no estrangeiro;
- d) Emitir parecer sobre projectos de actividade e designadamente sobre a criação, suspensão e extinção de cursos do Instituto;
- e) Propor a realização de conferências, colóquios ou seminários sobre temas de interesse para as empresas e outras organizações;
- f) Trazer ao INP a informação que seja vantajosa para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da sua actividade;
- g) Promover as relações do INP com o meio empresarial;
- h) Promover as relações do INP com os seus antigos alunos;
- i) Debater e apreciar quaisquer assuntos que o seu presidente ou outros órgãos do Instituto decidam submeter-lhe.

Artigo 15.º

Funcionamento

- 1 — O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.

- 2 — O Conselho pode deliberar desde que estejam presentes na reunião a maioria dos seus membros.
- 3 — As deliberações são tomadas por maioria dos presentes e devem ser exaradas em actas das reuniões.

SECÇÃO III

Conselho técnico-científico

Artigo 16.º

Função e composição

- 1 — O Conselho Técnico-Científico é o órgão colegial de gestão técnico-científica do INP.
- 2 — O Conselho Técnico-Científico é composto do seguinte modo:
- a) O Director do INP, que preside;
 - b) Representantes eleitos pelos conjuntos dos:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor, em regime de tempo integral, com contrato com o INP, há mais de dez anos nessa categoria;
 - iii) Docentes, com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, independentemente da natureza do vínculo ao INP;
 - iv) Docentes, com título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com o INP há mais de dois anos.

- c) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam:

- i) Escolhidos nos termos previstos nos regulamentos das unidades orgânicas;
- ii) Num número correspondente a 25 % do total do conselho, podendo ser inferior quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.

- d) Personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do INP, propostos pelo Director e aprovados pela maioria dos membros do Conselho.

- 3 — Os membros a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior são membros do Conselho enquanto se mantiverem no exercício das respectivas funções.

- 4 — O mandato dos membros a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 2 é de três anos, podendo ser renovado.

- 5 — Caso não se verifiquem condições de elegibilidade de todos os representantes previstos na alínea b) do n.º 2, o Conselho é composto, quanto a estes, pelos que for possível eleger.

- 6 — O processo de eleição dos membros a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 consta de regulamento próprio.

Artigo 17.º

Competência

Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Aprovar, nos termos da lei, a estrutura dos cursos, sua duração, planos de estudos e funcionamento no tempo;
- b) Definir as linhas de orientação científica e pedagógica da actividade do INP, designadamente no que se refere a calendários lectivos e épocas de exames, métodos, processos e critérios de avaliação da aprendizagem e da melhoria do rendimento escolar;
- c) Avaliar os resultados do ensino-aprendizagem;
- d) Contribuir para a definição da política de investigação científica do INP;
- e) Apreciar o mérito científico e pedagógico dos docentes e formadores e o valor científico e pedagógico de experiências, estágios, visitas de estudo, textos ou outros elementos de estudo distribuídos aos alunos;
- f) Apreciar o valor científico de estudos realizados;
- g) Dar parecer sobre acções de formação e de aperfeiçoamento dos docentes;
- h) Dar parecer sobre os regulamentos das actividades científicas do INP;
- i) Dar parecer sobre as propostas de admissão de pessoal docente;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- k) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- l) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- m) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

n) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de natureza científica que o Director decida submeter à sua apreciação;

o) Pronunciar-se, a pedido da entidade instituidora do INP ou do seu Director, sobre matérias relacionadas com a gestão administrativa do Instituto.

Artigo 18.º

Funcionamento

1 — O Conselho Técnico-Científico reúne, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo seu presidente.

2 — O Conselho pode deliberar desde que esteja presente na reunião a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade, e devem ser exaradas em actas das reuniões.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 19.º

Função e composição

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão colegial de definição e coordenação da orientação pedagógica das actividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas pelo INP.

2 — O Conselho Pedagógico é constituído do seguinte modo:

- a)* O Director do INP que preside ao Conselho;
- b)* Um representante dos docentes com o grau de doutor ou com o título de especialista, por estes eleitos;
- c)* Um representante dos docentes não incluídos na alínea anterior, com o regime de tempo integral, por estes eleitos;
- d)* Três representantes dos alunos por estes eleitos, sendo dois escolhidos de entre os alunos de cursos de 1.º ciclo, um do regime diurno e outro do regime pós-laboral, e um escolhido de entre os alunos de 2.º ciclo.

3 — O mandato dos membros a que se referem as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número anterior é de três anos, podendo ser renovado e sempre que se verifique qualquer vacatura resultante da perda da qualidade de representante, pela qual foi eleito, proceder-se-á a nova eleição dos membros em falta.

4 — O processo de eleição respeitante aos representantes dos docentes e dos alunos consta de regulamento próprio.

Artigo 20.º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a)* Definir e propor as linhas gerais de orientação pedagógica a adoptar pelo INP;
- b)* Fazer propostas e dar parecer sobre métodos de ensino e avaliação de conhecimentos;
- c)* Apreciar e dar parecer sobre questões de natureza pedagógica apresentadas por docentes e por alunos;
- d)* Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e épocas de exames;
- e)* Analisar e dar parecer sobre alterações aos regulamentos de funcionamento dos cursos;
- f)* Pronunciar-se sobre a adopção de medidas de carácter disciplinar relativas a alunos;
- g)* Propor a aquisição de materiais de interesse pedagógico;
- h)* Pronunciar-se sobre qualquer assunto de natureza pedagógica ou disciplinar que lhe seja apresentado, pelo Director, pelo Secretário-Geral ou pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico reúne, em sessão ordinária, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.

2 — O Conselho pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade, e devem ser exaradas em actas das reuniões.

SECÇÃO V

Conselho editorial

Artigo 22.º

Composição

1 — Têm assento no Conselho Editorial:

- a)* O Director, ou pessoa por si designada, que preside;
- b)* Um membro do Conselho Técnico-Científico, por este designado;
- c)* Os responsáveis pelas publicações editadas pelo INP;
- d)* Personalidades, até ao máximo de três, que, por razões de competência, o Director convide para o efeito.

2 — O mandato do presidente, quando este não seja exercido pelo Director, e o dos membros do Conselho referidos nas alíneas *b)* e *d)* é de três anos, podendo ser renovado.

Artigo 23.º

Competência

Compete ao Conselho Editorial:

- a)* Propor ao Director do INP e ao Conselho de Administração da entidade instituidora a política de desenvolvimento da actividade editorial do INP;
- b)* Apreciar e dar parecer sobre as iniciativas editoriais;
- c)* Estudar e propor as medidas de incremento da actividade editorial;
- d)* Elaborar e apreciar propostas de colaboração entre o INP e outras entidades em matéria editorial.

SECÇÃO VI

Secretário-geral

Artigo 24.º

Função e designação

1 — O Secretário-Geral é o órgão singular de gestão financeira e técnico-administrativa do INP, a quem cabe assegurar a gestão administrativa, patrimonial e financeira, em articulação com o órgão de administração da entidade instituidora, e dirigir os serviços académicos, administrativos e auxiliares, em articulação com o Director.

2 — O Secretário-Geral é nomeado pelo órgão de administração da entidade instituidora do INP.

3 — O mandato do Secretário-Geral é de três anos, podendo ser renovado.

Artigo 25.º

Competência

1 — Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas, compete ao Secretário-Geral zelar pela observância da aplicação e cumprimento da legislação em geral e em particular da que respeita ao ensino superior politécnico, acompanhando os processos de avaliação realizados pelos órgãos competentes, cabendo especialmente:

- a)* Elaborar os planos, os programas e os orçamentos respeitantes à actividade do INP e submetê-los à aprovação da entidade instituidora;
- b)* Promover a elaboração das normas de funcionamento necessárias e aprová-las ou submetê-las à aprovação dos órgãos competentes do INP ou da entidade instituidora;
- c)* Avaliar as condições de funcionamento do INP e dos processos de trabalho nele utilizados;
- d)* Definir as condições de frequência dos cursos e de outras acções de formação e submetê-las à aprovação de outros órgãos do INP ou da entidade instituidora, consoante as respectivas competências;
- e)* Arrecadar as receitas e autorizar as despesas relativas à actividade do INP, de acordo com os orçamentos aprovados, ou, quando for caso disso, propor à entidade instituidora a concessão da respectiva autorização;
- f)* Analisar as propostas de admissão de pessoal e propor à entidade instituidora a aprovação das que entender necessárias ao funcionamento do INP;
- g)* Efectuar a gestão do pessoal, incluindo a avaliação do desempenho, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos do INP ou à entidade instituidora;
- h)* Assegurar a gestão corrente das instalações e dos equipamentos afectos ao INP;
- i)* Elaborar o relatório anual relativo à gestão administrativa, patrimonial e financeira do INP;

j) Designar os responsáveis pela direcção ou coordenação de serviços, salvo nos casos em que esta competência esteja atribuída a outro órgão.

2 — Cabe, ainda, ao Secretário-Geral:

- a) Dirigir os serviços académicos, administrativos e auxiliares;
- b) Prestar assistência técnica aos órgãos de direcção;
- c) Assegurar e fiscalizar, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos demais órgãos;
- d) Coordenar o funcionamento do conjunto das estruturas organizativas da actividade do INP, tendo em vista uma actuação articulada;
- e) Autorizar e controlar as aquisições de bens e serviços e a realização de quaisquer outras despesas no âmbito da autonomia financeira que lhe for delegada;
- f) Zelar pela manutenção e pela conservação das instalações e dos equipamentos afectos ao INP;
- g) Passar as certidões, certificados e outros documentos relativos à frequência ou conclusão de estudos;
- h) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação e demais informação com interesse para o funcionamento do INP;
- i) Corresponder-se com quaisquer entidades para tratar de assuntos no âmbito da sua competência.

SECÇÃO VII

Centro de documentação e Biblioteca

Artigo 26.º

Função

1 — Na dependência do Secretário-Geral, funciona o Centro de Documentação e Biblioteca a quem cabe preservar o património bibliográfico e documental, na perspectiva do apoio ao ensino e investigação no INP.

2 — O Centro de Documentação e Biblioteca é coordenado por um técnico de qualificação e perfil adequado para a função, nomeado pelo órgão de administração da entidade instituidora, sob proposta do Secretário-Geral.

SECÇÃO VIII

Centro de Informática

Artigo 27.º

Função

Na dependência do Secretário-Geral, funciona o Centro de Informática, cuja atribuição respeita ao desenvolvimento, integração e gestão dos sistemas de informação que servem de suporte às actividades do INP, bem como à prestação de serviços de formação e consultoria ao exterior.

Artigo 28.º

Competência

Compete, em especial, ao Centro de Informática:

- a) Promover a divulgação e a aplicação dos recursos informáticos ao dispor das diversas estruturas do INP;
- b) Velar pela manutenção e pela racionalização do parque tecnológico disponível;
- c) Coordenar e propor o desenvolvimento de projectos informáticos para utilização no INP e no exterior;
- d) Propor e coordenar acções de formação na área dos sistemas e tecnologias de informação;
- e) Participar na elaboração e no desenvolvimento de projectos de investigação;
- f) Assegurar a integração, gestão e manutenção dos sistemas de informação.

SECÇÃO IX

Secretariado académico

Artigo 29.º

Função

1 — Na dependência do Secretário-Geral funciona o Secretariado Académico, a quem compete prestar apoio aos órgãos científicos e pedagógicos do INP.

2 — Compete, igualmente, ao Secretariado Académico apoiar o Secretário-Geral no planeamento e gestão das actividades académicas.

3 — O Secretariado Académico é coordenado por um técnico com qualificação e perfil adequado para a função, nomeado pelo órgão da entidade instituidora, sob proposta do Secretário-Geral.

SECÇÃO X

Núcleo de Marketing

Artigo 30.º

Função

1 — Na dependência do Secretário-Geral, funciona o núcleo de Marketing que assegura o desenvolvimento da actividade de promoção, publicidade e divulgação da oferta formativa do INP, bem como de todas as acções desenvolvidas no Instituto.

2 — O núcleo é coordenado por um técnico com qualificação e perfil adequado para a função, nomeado pelo órgão de administração da entidade instituidora, sob proposta do Secretário-Geral.

Artigo 31.º

Competência

Compete ao núcleo de Marketing:

- a) Coordenar as acções de promoção e de divulgação da oferta formativa e das actividades do INP;
- b) Propor o plano de actividades e o respectivo orçamento anual, com vista à sua integração no orçamento geral;
- c) Estabelecer contactos com os meios de comunicação social com o fim de contratualizar as actividades promocionais do INP.

SECÇÃO XI

Núcleo de Relações Públicas

Artigo 32.º

Função

1 — Na dependência do Secretário-Geral, funciona o núcleo de Relações Públicas, que assegura o relacionamento institucional do INP com entidades internas e externas.

2 — O núcleo é coordenado por um técnico com qualificação e perfil adequado para a função, nomeado pelo órgão de administração da entidade instituidora, sob proposta do Secretário-Geral.

Artigo 33.º

Competência

Compete ao núcleo de Relações Públicas:

- a) Recolher e tratar a informação noticiosa dos órgãos de comunicação social com interesse para o INP;
- b) Assegurar as relações com a comunicação social;
- c) Colaborar na organização de conferências, exposições, congressos, reuniões e outras actividades de carácter científico, cultural, social e recreativo;
- d) Apoiar as acções de promoção e de divulgação das actividades do INP;
- e) Apoiar as actividades desenvolvidas no âmbito das relações com outras instituições;
- f) Incentivar o fortalecimento das relações da Associação de Antigos Alunos do INP;
- g) Apoiar a actividade desenvolvida pelo Provedor do estudante do INP.

SECÇÃO XII

Núcleo de Relações Internacionais

Artigo 34.º

Função

Na dependência do Secretário-Geral funciona o núcleo de Relações Internacionais com a função de prestar apoio no desenvolvimento e no tratamento das relações do INP com instituições congéneres internacionais.

Artigo 35.º

Competência

Compete, designadamente, ao núcleo de Relações Internacionais:

- a) Recolher a informação, as normas e os programas relativos à cooperação e intercâmbio entre instituições de investigação, ensino superior

e formação profissional, tendo em vista o relacionamento do INP com essas instituições e a participação de docentes e alunos em tais programas;

b) Estabelecer contactos e propostas de cooperação e intercâmbio com instituições congéneres internacionais e prestar apoio na realização dos programas que vierem a ser estabelecidos;

c) Assegurar a difusão da informação respeitante às oportunidades de participação e à concretização desta no âmbito de programas de cooperação e intercâmbio internacionais, bem como acompanhar e prestar apoio aos docentes e alunos envolvidos em tais programas.

SECÇÃO XIII

Núcleo de Estágios e Emprego

Artigo 36.º

Função

Na dependência do Secretário-Geral funciona o núcleo de Estágios e Emprego, com a função de prestar apoio no acompanhamento de alunos e ex-alunos do INP, para a obtenção de estágios curriculares ou extracurriculares e para a ligação institucional entre ex-alunos e o mercado de trabalho.

Artigo 37.º

Competência

Compete, designadamente, ao núcleo de Estágios e Emprego:

- Divulgar no INP ofertas de emprego, estágios, voluntariado, conferências, bolsas de investigação, entre outras;
- Formalizar processos de estágio curricular, quando integrado na estrutura curricular do curso.
- Formalizar processos de estágio profissional/extracurricular;
- Informar sobre parcerias com empresas e colaboração em estágios;
- Aconselhar, preparar e apoiar a inserção no mercado de trabalho;
- Apoiar a participação dos estudantes na vida activa, em conformidade e nos termos dos planos curriculares dos cursos do INP.

SECÇÃO XIV

Núcleo de Empreendedorismo

Artigo 38.º

Função

Na dependência do Secretário-Geral, funciona o núcleo de Empreendedorismo que tem como missão promover, dinamizar e apoiar os seus alunos ou antigos alunos na criação de empresas através de um serviço integral de apoio a todas as fases do processo de criação de uma empresa.

Artigo 39.º

Competência

Compete, designadamente, ao núcleo de Empreendedorismo:

- Identificar empreendedores e promover oportunidades;
- Desenvolver propostas de consultoria com vista ao desenvolvimento de projectos e criação de empresas;
- Desenvolver contactos permanentes com entidades públicas, financeiras, capital de risco e outras com vista a assegurar o financiamento aos projectos empresariais;
- Fornecer serviços de assessoria técnico-jurídica às empresas.

CAPÍTULO IV

Organização e direcção das actividades

SECÇÃO I

Estrutura

Artigo 40.º

Modelo de gestão

1 — Na organização e direcção das suas actividades o INP adopta um modelo de gestão matricial que se manifesta na interacção entre direcções de programas e centros de actividade suportados, no primeiro caso por departamentos e em ambos apoiados por serviços.

2 — No âmbito dos programas e dos centros de actividade desenvolvem-se o estudo, o ensino-aprendizagem, a investigação, a

formação, o aperfeiçoamento e a consultoria, tendo em vista a realização dos objectivos do INP.

Artigo 41.º

Direcções de Programas

1 — O ensino politécnico no domínio das ciências e das técnicas, ao nível da graduação e da pós-graduação, bem como a formação, o aperfeiçoamento e a consultoria, são concebidos, organizados e desenvolvidos por Direcções de Programas de actividade repartidos pelas seguintes áreas:

a) Direcção de Programas de Ensino Politécnico

Esta área abrange os programas de estudos politécnicos conducentes à obtenção de um grau académico de 1.º ciclo (licenciatura) e de 2.º ciclo (mestrado).

b) Direcção de Programas de Pós-Graduação e Formação de Executivos

Nesta área integram-se todos os programas, acções e projectos de formação pós-graduada, não conferentes de grau académico.

Artigo 42.º

Centros de Actividade

Os Centros de Actividade são os seguintes:

a) Centro de Estudos, a quem compete o desenvolvimento dos projectos de investigação fundamental e aplicada.

O Centro de Estudos pode, quando pela natureza do trabalho de investigação desenvolvida o justificar, prestar serviços de consultoria.

b) Centro de Idiomas, a quem cabe integrar e dinamizar o ensino e o aperfeiçoamento das línguas.

SECÇÃO II

Directores de programas e de centros de actividade

Artigo 43.º

Designação

Os Directores de Programas e dos Centros de Actividade são designados pelo órgão de administração da entidade instituidora, sob proposta do Director.

Artigo 44.º

Competência

1 — Compete, em geral, aos directores de programas e de centros de actividade:

a) Propor os objectivos gerais dos programas, dos cursos e das acções a desenvolver na respectiva área ou centro;

b) Promover a elaboração dos estudos necessários à criação e reestruturação dos programas, cursos e acções de formação;

c) Tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento de métodos, processos e técnicas pedagógicas;

d) Preparar os regulamentos e normas de funcionamento dos programas, cursos e acções a desenvolver e velar pela sua observância, depois de aprovados;

e) Assegurar o rigoroso cumprimento dos planos curriculares dos cursos e acções desenvolvidos na respectiva área ou centro;

f) Apreciar e decidir, no âmbito da sua competência, as questões e pretensões apresentadas pelos alunos, pelos formandos, pelos docentes, pelos formadores e outros colaboradores;

g) Fazer a avaliação final dos resultados dos cursos, acções e projectos executados;

h) Preparar e propor ao Secretário-Geral os projectos de colaboração com empresas e organizações;

i) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos de direcção do INP;

j) Elaborar os planos de actividade da respectiva área ou centro e o relatório anual da actividade desenvolvida;

k) Fornecer os elementos para a elaboração do orçamento anual do INP;

l) Propor a admissão de docentes, formadores e outros colaboradores e participar no seu recrutamento e selecção;

m) Estudar e propor as medidas de promoção e divulgação das actividades da respectiva área ou centro.

2 — Compete, em especial, ao director do Centro de Estudos:

- a) Promover a difusão nas empresas e organizações e, em geral, junto dos agentes económicos, das inovações científicas e técnicas que permitam melhorar os instrumentos de gestão;
- b) Promover e participar em iniciativas que visem a formação científico-pedagógica dos docentes e a melhoria da qualidade do ensino, designadamente através do estreitamento das relações entre a teoria e a prática da gestão;
- c) Prestar apoio aos docentes e aos seus orientadores na preparação de dissertações de mestrado;
- d) Orientar e coordenar a colaboração a prestar às empresas e outras organizações em projectos de investigação aplicada.

SECÇÃO III

Departamentos

Artigo 45.º

Natureza

1 — A cada área de conhecimento técnico-científico corresponde um departamento.

2 — Compete ao Conselho Técnico-Científico propor os departamentos que deverão funcionar no INP.

3 — Cada Departamento é chefiado por um docente com o grau de doutor.

Artigo 46.º

Designação e Competência

1 — Os chefes de departamento são designados pelo Conselho de Administração da entidade instituidora, sob proposta do Director do INP, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Compete aos chefes de departamento:

- a) Propor a definição dos objectivos gerais para a actividade do respectivo departamento e definir os objectivos das disciplinas por ele abrangidas;
- b) Orientar a elaboração dos programas das disciplinas incluídas na área científica do departamento, assegurar a sua articulação e interdisciplinaridade e acompanhar e verificar o seu cumprimento;
- c) Definir os métodos e as técnicas pedagógicas aconselháveis;
- d) Fomentar a criação de materiais pedagógicos adequados;
- e) Promover e orientar a definição dos critérios de avaliação de conhecimentos, tendo em vista uma adequada uniformização;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis à actividade docente e ao funcionamento dos cursos;
- g) Proceder à avaliação do desempenho e do mérito científico e pedagógico do trabalho realizado pelos docentes inseridos no seu departamento;
- h) Apreçar o valor científico de estudos e programas de actividade levados a cabo pelo INP e colaborar na respectiva preparação e orientação;
- i) Participar no recrutamento e na selecção dos docentes e formadores para as disciplinas e cursos inseridos na área científica do departamento;
- j) Propor as medidas que julgue adequadas à valorização dos docentes;
- k) Dar parecer sobre equivalências de estudos;
- l) Promover o diálogo interdepartamental, tendo em vista proporcionar aos estudantes uma formação global integrada e a perspectiva de relacionamento de conhecimentos das diferentes áreas científicas;
- m) Colaborar na gestão do corpo docente do INP.

CAPÍTULO V

Serviços

Artigo 47.º

Tipos de serviços

Sem prejuízo da criação de outros que venham a revelar-se necessários, a direcção e a gestão das actividades do INP serão apoiadas pelos seguintes serviços:

- a) Secretaria Escolar, competindo-lhe prestar apoio técnico e administrativo aos docentes e discentes do INP;
- b) Serviços administrativos, que compreendem a Tesouraria, competindo-lhes prestar apoio técnico e administrativo à gestão do INP;
- c) Serviços auxiliares, que compreendem o serviço de Recepção, Portaria e Vigilância, o serviço de Reprografia, o serviço de Telefones, o serviço de Manutenção e Conservação de Instalações e Equipamentos e

o serviço de Limpeza, aos quais compete prestar apoio logístico à gestão do INP na execução das tarefas próprias das respectivas funções.

Artigo 48.º

Coordenação, organização e regulamentação

1 — Os serviços do INP funcionam sob a coordenação do Secretário-Geral, que nomeia os responsáveis para exercerem a respectiva chefia directa.

2 — A organização e as tarefas dos diversos serviços serão definidas em regulamento próprio, elaborado pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO VI

Actividade docente

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 49.º

Princípios fundamentais

1 — A actividade docente desenvolvida no INP prossegue as finalidades e os objectivos do sistema educativo português como expressão do interesse nacional em matéria de educação, devendo ser exercida e avaliada:

- a) No quadro da autonomia científica e pedagógica do INP e dos planos de estudos aprovados;
- b) No respeito pela liberdade de orientação e de opinião científica dos docentes no contexto dos programas aprovados pelos órgãos académicos do INP;
- c) Em espírito de colaboração entre os membros do corpo docente resultante do compromisso livremente assumido de participar na prossecução de um objectivo comum;
- d) Tendo em conta as legítimas aspirações dos docentes em matéria de realização dos seus objectivos profissionais;
- e) E no respeito e lealdade que são devidos ao INP, aos seus órgãos de direcção e ao corpo dos seus alunos.

2 — Os docentes estão obrigados, no exercício das respectivas funções, ao cumprimento das normas de funcionamento do INP e das ordens e instruções emanadas dos respectivos órgãos de direcção, salvo daquelas que colidam com os seus legítimos direitos e, designadamente, com a sua liberdade de opinião científica ou com a sua autonomia técnica.

Artigo 50.º

Normas aplicáveis ao exercício da docência

A docência e a investigação são exercidas em conformidade com o disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, na legislação que estabelece o regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas, nos Estatutos do INP e demais regulamentação interna, aprovada pela entidade instituidora, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 51.º

Conteúdo funcional

O serviço de docência compreende a elaboração dos programas das disciplinas, a leccionação, a realização, vigilância e classificação de provas de avaliação, a assistência a alunos e, de um modo geral, as actividades que lhes sejam complementares ou afins, como o estudo e investigação conexos a essa actividade e, ainda, a participação nos órgãos académicos estatutariamente previstos e acções individualmente consideradas que resultem de determinações dos órgãos competentes.

Artigo 52.º

Condições de admissão

1 — Só podem ser admitidas a prestar serviço docente no INP os docentes que possuam as habilitações e graus legalmente exigidos para o seu exercício no ensino superior.

2 — Em casos especiais, podem ser admitidos a prestar serviço docente individualidades de reconhecida competência, sem aquelas habilitações e graus.

SECCÃO II

Corpo docente

Artigo 53.º

Categorias

Na atribuição de categorias respeitantes aos docentes, o INP observa a legislação aplicável.

Artigo 54.º

Docentes convidados

1 — Para o exercício de funções docentes específicas podem ser admitidos por convite e por tempo determinado, personalidades de reconhecido mérito e competência no domínio da disciplina ou grupo de disciplinas em causa, que possuam, no mínimo, o grau de licenciado, desde que a proposta de admissão obtenha parecer favorável fundamentado do Conselho Técnico-Científico, aprovado por, pelo menos, dois terços dos seus membros, e tenha a concordância do Director.

2 — Estes docentes podem ser integrados no corpo docente, como professores convidados nos termos do previsto no artigo 53.º destes Estatutos, mediante proposta fundamentada no mérito científico e pedagógico da actividade desenvolvida no INP e parecer favorável do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 55.º

Docentes visitantes

1 — A docência pode também ser assegurada por docentes visitantes, especialmente contratados ou ao abrigo de protocolos e programas de intercâmbio.

2 — Consideram-se, igualmente, docentes visitantes os que, em país estrangeiro, exerçam funções docentes ou de investigação, em áreas científicas no âmbito daquela a que a contratação se destina.

Artigo 56.º

Funções dos docentes

1 — São funções genéricas dos docentes:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for atribuído;
- b) Proceder à avaliação da aprendizagem dos alunos de acordo com as regras e os critérios aprovados;
- c) Realizar o serviço de exames que lhes for distribuído;
- d) Desenvolver, individualmente e em grupo, a investigação científica;
- e) Promover a actualização e o aperfeiçoamento dos programas das disciplinas cuja regência lhes esteja confiada;
- f) Elaborar os materiais pedagógicos e os elementos de estudo indispensáveis à docência;
- g) Integrar os órgãos para que sejam nomeados ou eleitos.

2 — As competências dos docentes, em função das respectivas categorias, são as constantes da legislação aplicável.

Artigo 57.º

Admissão dos docentes

1 — Em regra, os docentes são recrutados por concurso documental ou por convite.

2 — O recrutamento por concurso e a selecção dos candidatos far-se-ão de acordo com as regras definidas pelo Conselho Técnico-Científico, a quem cabe também nomear os respectivos júris.

3 — O convite é a forma de recrutamento reservada para a admissão de personalidades de reconhecido mérito e competência científica e pedagógica.

4 — O convite é formulado pelo Director, após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico e anuência do Secretário-Geral e do órgão de administração da entidade instituidora do INP.

5 — A decisão final sobre a admissão compete ao órgão de administração da entidade instituidora do INP, bem como a outorga dos respectivos contratos.

Artigo 58.º

Provimento dos docentes

1 — No provimento dos docentes, o INP observa a legislação aplicável.

2 — Compete ao Conselho Técnico-Científico fixar as demais condições de provimento nas diferentes categorias de docente, tendo em vista as exigências da respectiva docência e o seu mérito científico

e pedagógico, e regulamentar as provas de aptidão pedagógica e de capacidade científica que entenda necessário realizar.

Artigo 59.º

Direitos dos docentes

São direitos dos docentes:

- a) Exercer a docência com plena liberdade de orientação e opinião científica no contexto dos programas aprovados;
- b) Dispor de condições para o exercício eficaz da actividade docente, incluindo o acesso a acções de formação e aperfeiçoamento e à frequência de cursos de valorização profissional;
- c) Receber pontualmente as remunerações que lhes forem devidas;
- d) Usufruir dos direitos e regalias conferidos por lei, pelo contrato celebrado e pelos regulamentos em vigor no INP;
- e) Participar, através de representantes eleitos, nos órgãos do INP, nos termos previstos nestes estatutos.

Artigo 60.º

Deveres dos docentes

São deveres dos docentes:

- a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhes sejam confiadas, desenvolvendo permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;
- b) Cumprir com assiduidade e pontualidade as obrigações docentes;
- c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos alunos, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando o seu interesse pela ciência e pela cultura;
- d) Orientar e contribuir activamente para a formação científica e pedagógica dos demais docentes que consigo colaboram;
- e) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;
- f) Cooperar nas actividades de extensão da escola, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;
- g) Elaborar e pôr à disposição dos seus alunos lições e outros trabalhos didácticos actualizados, bem como atendê-los e prestar-lhes assistência e os esclarecimentos de que necessitem;
- h) Elaborar no início do ano lectivo o programa das disciplinas cuja regência lhes esteja confiada para apreciação pelo Conselho Técnico-Científico;
- i) Elaborar um sumário descritivo e preciso das matérias leccionadas para ser afixado e distribuído aos alunos;
- j) Contribuir para o normal funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento dos horários, comunicando com antecedência ao respectivo chefe de departamento ou aos serviços académicos eventuais faltas, participando nos actos para que tenham sido designados, comparecendo às reuniões para que tenham sido convocados e colaborando nos trabalhos científicos e pedagógicos para que sejam solicitados;
- k) Respeitar e tratar com urbanidade todas as pessoas com quem se relacione no exercício da sua actividade de docência;
- l) Guardar lealdade à entidade titular do estabelecimento de ensino;
- m) Cumprir as demais obrigações previstas na lei e nos regulamentos e instruções em vigor.

Artigo 61.º

Avaliação

1 — A prossecução dos objectivos do INP e a eficácia do seu funcionamento dependem fundamentalmente da qualidade do corpo docente e do modo como este exerce as suas funções.

2 — Os objectivos da avaliação são os seguintes:

- a) Verificar o preenchimento das condições e requisitos necessários ao exercício das funções docentes, designadamente a posse dos conhecimentos científicos e das qualidades pedagógicas indispensáveis;
- b) Avaliar o modo como os docentes exercem as suas funções e verificar se esse exercício corresponde aos objectivos do Instituto.

3 — A avaliação compreende a avaliação para admissão e a avaliação de desempenho.

4 — A avaliação para admissão baseia-se nos seguintes elementos:

- a) Análise curricular;
- b) Apreciação de um trabalho feito pelo candidato no âmbito da disciplina ou grupo de disciplinas a cuja docência se candidata;
- c) Entrevista.

5 — Cada docente será sujeito a processo de avaliação do seu desempenho em cada ano lectivo, tendo em vista a renovação de contrato ou a progressão nas diferentes categorias docentes.

6 — A avaliação dos docentes é feita por uma Comissão de Avaliação, constituída no âmbito do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 62.º

Contrato de docência

1 — A relação entre o pessoal docente e o INP é estabelecida através de contrato de docência.

2 — Contrato de docência é aquele pelo qual uma pessoa se obriga a prestar o resultado do seu trabalho docente, definido e remunerado nos termos destes Estatutos e da regulamentação interna aplicável.

3 — Ao prestar o resultado do seu trabalho docente, que é objecto do contrato de docência, o docente deve conformar-se às regras e orientações que dimanem dos órgãos científicos e pedagógicos competentes do INP.

4 — O contrato de docência deve revestir a forma escrita, dele devendo constar os aspectos relevantes relativos às partes e à prestação do serviço docente.

CAPÍTULO VII

Alunos

Artigo 63.º

Aquisição da qualidade de aluno

1 — A qualidade de aluno do INP adquire-se pela matrícula em qualquer dos cursos nele ministrados e mantém-se através da posterior inscrição para a respectiva frequência.

2 — A matrícula, a inscrição e a frequência dos cursos ministrados no INP regem-se pelas normas contidas nestes Estatutos e no regulamento do curso respectivo.

Artigo 64.º

Direitos dos alunos

Tendo em vista a sua formação humana, cultural e científica, é assegurado aos alunos do INP o exercício de todos os direitos que possuem como estudantes e, designadamente, o direito de:

- Frequentar os cursos em que se inscreveram;
- Participar em actividades conexas ou complementares do ensino que sejam organizadas pelo INP;
- Intervir e participar no funcionamento do INP, quer pessoalmente, mediante petições e reclamações, quer através dos seus representantes nos órgãos do INP, conforme previsto nestes Estatutos;
- Eleger delegados de turma para assegurar a representação dos alunos perante os docentes e tratar de questões de interesse dos mesmos junto dos competentes órgãos do INP;
- Dispor de condições internas para que as associações de alunos regularmente constituídas possam exercer as suas actividades;
- Aceder às instalações e serviços do INP nas condições regularmente definidas.

Artigo 65.º

Deveres dos alunos

1 — O dever principal dos alunos é o dever de participar activamente na sua própria formação, empenhando-se na aquisição dos mais sólidos conhecimentos culturais, científicos e técnicos.

2 — Além disso, é dever dos alunos tratar com urbanidade os seus colegas, os professores e demais colaboradores do INP, cumprir o que se encontra estabelecido nos regulamentos e respeitar instruções e deliberações dos órgãos académicos, sem prejuízo do direito de reclamação e recurso.

Artigo 66.º

Provedor do estudante

1 — O Provedor do estudante tem por missão contribuir para a boa integração dos estudantes no INP e o seu sucesso escolar, promovendo a resolução de quaisquer problemas que possam obstar à consecução desses objectivos.

2 — O Provedor do estudante dispõe de competência para intervir na procura de soluções para os problemas concretos que lhe sejam apresentados pelos estudantes ou de que se aperceba pela sua iniciativa, designadamente como árbitro de eventuais situações de conflito de interesses.

3 — O Provedor do estudante deve desenvolver a sua acção em articulação com a associação de estudantes e com os órgãos e serviços do INP, designadamente com o Conselho Pedagógico.

4 — O Provedor do estudante será um professor do Instituto, designado pelo Director do INP e pelo Conselho de Administração da entidade instituidora.

5 — O Provedor do estudante é coadjuvado, no exercício das funções que lhe estão atribuídas, por um ou mais funcionários administrativos a designar após a sua nomeação.

Artigo 67.º

Competências

São competências do provedor do estudante, nomeadamente:

- Apoiar a integração do estudante no Instituto Superior de Novas Profissões, tendo em vista nomeadamente a promoção do sucesso escolar;
- Recolher as reclamações apresentadas quanto à não observância das normas gerais da sua convivência universitária, provindo directamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas do Instituto, apreciá-las e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;
- Convocar directamente as partes envolvidas numa dada situação de litígio para as audiências que, em cada caso, considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram essa situação;
- Elaborar, para cada situação, um relatório, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, ao director ou aos órgãos de administração da entidade instituidora;
- Velar pela conservação de uma base de dados, no estrito cumprimento da legislação aplicável, relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos;
- Emitir parecer sobre o código de direitos e deveres a respeitar no Instituto Superior de Novas Profissões por todos os que desenvolvem actividades na sua esfera.

CAPÍTULO VIII

Regime geral dos cursos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 68.º

Normas aplicáveis

1 — O regime de acesso e ingresso no INP rege-se pela legislação aplicável e demais regulamentação interna.

2 — O INP reconhece, nos termos da lei, a creditação de competências académicas e profissionais adquiridas ao longo da vida, pelos candidatos a cursos de graduação e de pós-graduação, nomeadamente mestrados.

3 — O funcionamento dos cursos ministrados no INP rege-se pelas normas contidas nestes Estatutos e nos regulamentos dos respectivos cursos.

SECÇÃO II

Matrículas, inscrições, frequências e equivalências

Artigo 69.º

Matrículas

- A matrícula é o acto que confere a qualidade de aluno do Instituto.
- A aceitação da matrícula depende:

- Da verificação das condições legalmente fixadas para o acesso ao ensino superior e para a inscrição no curso que o estudante pretende frequentar;
- Do preenchimento dos requisitos específicos fixados pelo INP para a inscrição nesse curso;
- Da existência de vagas;
- Da entrega, dentro dos prazos estabelecidos, dos documentos que para o efeito forem exigidos.

3 — Podem ainda concorrer à matrícula nos cursos conducentes ao grau de licenciado quem se encontre nas situações especiais de acesso ao ensino superior previstas na lei.

Artigo 70.º

Inscrição e frequência

1 — A inscrição é o acto que faculta ao aluno a frequência do curso e das disciplinas que o compõem, depois de matriculado.

2 — A interrupção da frequência durante um ano lectivo ou mais faz caducar a matrícula.

Artigo 71.º

Equivalências

1 — A pedido do interessado e nos termos da lei, poderá ser reconhecida a equivalência de disciplinas de cursos superiores em que o estudante obteve aprovação às correspondentes disciplinas de cursos ministrados no INP.

2 — O reconhecimento da equivalência pode ser condicionado à aprovação em exame “ad hoc” ou outro tipo de provas.

3 — A classificação da disciplina reconhecida como equivalente é a atribuída na escola de origem ou, havendo-o, no exame “ad hoc” ou outro tipo de provas referidas no número anterior.

SECÇÃO III

Ensino e avaliação da aprendizagem

Artigo 72.º

Ensino

O ensino é ministrado por meio de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, conferências, colóquios, seminários, visitas de estudo, trabalhos de projecto apoiados, estágios e estudos livres.

Artigo 73.º

Objectivos da avaliação

A avaliação da aprendizagem dos estudantes nas diversas disciplinas terá por objectivo:

- a) Avaliar a assimilação dos conhecimentos;
- b) Avaliar a capacidade de utilização dos instrumentos analíticos para a resolução de questões teóricas e práticas;
- c) Avaliar a capacidade de exposição escrita e oral dos assuntos tratados;
- d) Avaliar a capacidade de estudo ou aprofundamento de matérias por esforço próprio;
- e) Avaliar a capacidade crítica em relação às matérias.

Artigo 74.º

Modo de avaliação

1 — A avaliação de aprendizagem dos estudantes compreende, designadamente:

- a) Provas escritas individuais, a realizar ao longo de cada semestre e no final do semestre, para alunos admitidos a exame final;
- b) A realização de trabalhos, quer em grupo, quer individuais, desenvolvidos no decorrer dos semestres lectivos;
- c) Provas orais, nas unidades curriculares em que as mesmas sejam adoptadas.

2 — A avaliação dos estudantes desenvolver-se-á nos termos do Regulamento que estabelece o Regime de Ensino e de Avaliação de Conhecimentos.

SECÇÃO IV

Propinas e emolumentos

Artigo 75.º

Propinas

1 — A apresentação de candidatura ao ingresso, à matrícula, à inscrição e à frequência no INP dão lugar ao pagamento, por parte dos interessados, dos valores pecuniários fixados para os respectivos serviços, comumente designados por propinas.

3 — A propina de apresentação de candidatura de ingresso é paga no momento da sua recepção.

4 — A propina de matrícula é paga por uma só vez no acto de matrícula.

5 — A propina de inscrição é paga anualmente no momento de confirmação das disciplinas em que o aluno se inscreve no respectivo ano.

6 — A propina de frequência, estabelecida num valor unitário para o ano lectivo, corresponde ao período de Setembro a Julho, inclusive, e poderá ser liquidada anual, trimestral ou mensalmente, de acordo com a opção do próprio aluno.

Artigo 76.º

Emolumentos

1 — A emissão de certidões, alteração de nomes nos termos de matrícula e inscrição e a passagem de cartas de curso, dão lugar ao pagamento, por parte dos interessados, dos valores pecuniários fixados para os respectivos serviços, comumente designados por emolumentos.

2 — Os emolumentos a pagar pelos alunos do INP são fixados anualmente no início de cada ano lectivo e a respectiva tabela vigora durante todo o ano escolar.

3 — O pagamento dos emolumentos devidos pelos alunos deverá ser efectuado no momento de apresentação do pedido de emissão do respectivo registo.

CAPÍTULO IX

Garantia da qualidade

Artigo 77.º

Auto-Avaliação

1 — Tendo em vista a sua inserção no sistema europeu de garantia de qualidade do ensino superior e dada a sua sujeição ao sistema nacional de avaliação e acreditação, o Instituto Superior de Novas Profissões procederá à auto-avaliação de qualidade do seu desempenho, de acordo com o regime jurídico da avaliação do ensino superior.

2 — A auto-avaliação da qualidade do desempenho do INP mede o grau de cumprimento da sua missão e objectivos, através de parâmetros de desempenho relacionados com a respectiva actuação e com os resultados dela decorrentes, tendo em atenção os objectivos do ensino politécnico.

3 — A auto-avaliação do INP tem por referencial as boas práticas internacionais de natureza científico-pedagógica.

Artigo 78.º

Princípios e objectivos da avaliação

1 — A auto-avaliação do INP obedece aos seguintes princípios:

- a) Adopção de uma cultura de melhoria contínua de qualidade;
- b) Publicação dos seus resultados;
- c) Realização periódica;
- d) Intervenção de docentes, estudantes e de entidades externas, designadamente de empregadores dos diplomados do INP;
- e) Articulação com o sistema de avaliação e acreditação externa.

2 — São objectivos da auto-avaliação do INP:

- a) Medir o grau de cumprimento da sua missão e objectivos;
- b) Aferir o nível do seu desempenho e o grau de competitividade em instituições congéneres;
- c) Prestar informações fundamentadas à sociedade sobre o seu desempenho;
- d) Assegurar o desenvolvimento de uma cultura institucional de garantia de qualidade.

Artigo 79.º

Objecto da auto-avaliação

1 — A auto-avaliação do INP incide sobre a sua organização e funcionamento enquanto instituição de ensino superior e sobre a estrutura e funcionamento dos ciclos de estudo que ministra tendo em atenção os seguintes parâmetros:

- a) O ensino ministrado, nomeadamente o seu nível científico, as metodologias de ensino adoptadas e o processo de avaliação dos estudantes;
- b) A qualificação do corpo docente e a sua adequação à missão do INP;
- c) O modo como se procura garantir a qualidade do ensino e a sua concretização;
- d) A actividade de investigação científica e tecnológica levada a efeito;
- e) A cooperação institucional quer no plano nacional quer no plano internacional;
- f) A eficiência da organização e da gestão;
- g) As instalações e o equipamento didáctico e científico;
- h) As iniciativas e procedimentos de acção social.

2 — No que se refere aos resultados da sua actividade, a auto-avaliação do INP terá em atenção os seguintes parâmetros:

- a) Adequação do ensino ministrado à consecução dos saberes e aptidões que os respectivos ciclos de estudo devem assegurar;
- b) A relação entre a sua oferta e a respectiva procura;
- c) O nível de sucesso na integração dos estudantes;
- d) O sucesso escolar dos estudantes;
- e) A inserção dos diplomados no mercado de trabalho;
- f) A integração do INP em projectos e parcerias nacionais e internacionais;
- g) A prestação de serviços à comunidade;
- h) O contributo do INP para a valorização das empresas e outras organizações com as quais coopera;
- i) A acção cultural, cívica, desportiva e artística, designadamente o seu contributo para o desenvolvimento da economia e da sociedade portuguesa e para a cooperação internacional;
- j) O nível de informação disponível sobre o INP e sobre o ensino por si ministrado.

Artigo 80.º

Auto-avaliação e avaliação externa

A auto-avaliação do INP desenvolver-se-á de acordo com as disposições legais aplicáveis e adoptará o guião de avaliação mais consentâneo com a avaliação externa a que será sujeito.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 81.º

Regulamentação interna

A regulamentação das normas contidas nestes Estatutos será aprovada pelos órgãos competentes do INP e constará dos correspondentes Regulamentos Internos.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

1 — Os presentes Estatutos substituem os anteriores Estatutos do INP e entram em vigor após publicação no *Diário da República*.

2 — Consideram-se revogadas as disposições constantes dos anteriores Estatutos e de outros regulamentos que contrariem o estipulado nestes Estatutos.

1 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

202257392

COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 20329/2009

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos

(ECTS) em vigor, em termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo de 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2.ª série do *Diário da República*, tudo nos termos do n.º 5, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

O ISDOM — Instituto Superior D. Dinis é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 56/2005, de 3 de Março, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com os seus Estatutos.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6, do Despacho n.º 12 808/2006 (2.ª série), de 20 de Junho, do director-geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos do ISDOM — Instituto Superior D. Dinis,

Manda o Presidente da Direcção da entidade instituidora do ISDOM — Instituto Superior D. Dinis que o 1.º ciclo de estudos em Engenharia e Produção Industrial tenha a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo ao presente despacho.

20 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: ISDOM — Instituto Superior D. Dinis.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
- 3 — Curso: Engenharia de Produção Industrial.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia e Técnicas Afins.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 — ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: Licenciado

Licenciatura em Engenharia de Produção Industrial

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	21	
Línguas	LING	13,5	
Ciências da Computação	CCOMP	15	
Física e Engenharia dos Materiais	FEMAT	25,5	
Electrónica	ELECT	10	
Engenharia Mecânica	EMEC	85	
Gestão	GEST	10	
<i>Total</i>		180	

- 10 — Observações:
- 11 — Plano de estudos:

ISDOM — Instituto Superior D. Dinis

Engenharia de Produção Industrial

Licenciatura

Engenharia e Técnicas Afins

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	MAT	Semestral	190	TP: 95	6	
Inglês Técnico I	LING	Semestral	85,5	TP: 57	4	